



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

RESOLUÇÃO N.º 1125

Registro definitivo do Partido Orientador
Trabalhista.

O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, tomando conhecimento do pedido de registro definitivo do Partido Orientador Trabalhista, reportando-se às suas Resoluções n.ºs. 227 de 4-10-1945 e 794 de 23-5-1946 e considerando atendidas as exigências do Dec.-Lei n.º 9.258 de 14-5-1946 e das Instruções sobre partidos políticos (Resolução n.º 830 de 25-6-1946)

RESOLVE ordenar, para os efeitos legais, o registro definitivo do Partido Orientador Trabalhista, com sede nesta capital.

I

O Partido Orientador Trabalhista, registrado provisoriamente pela Resolução n.º 227 de 4-10-1945, requereu, pelo seu Presidente, em 23-4-1946, o seu registro definitivo, juntando lista de mais de 10.000 associados em 5 circunscrições eleitorais, na conformidade do art. 109 do Dec.-Lei n.º 7.586 de 28-5-1945.

Sobrevindo o Dec.-Lei n.º 9.258 de 14-5-1946, com a exigência para o registro de partido, do mínimo de 50.000 associados, este Tribunal Superior Eleitoral pela Resolução n.º 794 de 23-5-1946 converteu o julgamento em diligência, a fim de que o partido requerente preenchesse os novos requisitos da lei.

Para cumprir a exigência, o Partido Orientador Trabalhista trouxe em 22-8-1946 a relação de seus associados e diretórios regionais.

Examinando as listas apresentadas, a Divisão de

— Publicado no "Diário da Justiça"
(16.10.46) pág. 8935 e registrado no
livro respectivo T. S., em 18/10/1946
Edna Lourenço

Estatística e Publicidade da Secretaria dêste Tribunal Superior apurou os seguintes dados:

1a. Relação

Circunscrições	nº de associados
Paraná	546
Alagoas	596
Minas Gerais	692
Rio de Janeiro	2.114
Distrito Federal	6.664
Total	10.612

2a. Relação

Circunscrições	nº de associados
São Paulo	2.251
Espírito Santo	1.378
Pernambuco	2.758
Minas Gerais	2.304
Rio de Janeiro	17.633
Distrito Federal	14.688
	41.012
1º resultado	10.612
Total.....	51.624

Foi ainda verificado pela Divisão de Estatística e Publicidade que as listas com as assinaturas dos eleitores, em cada Juízo eleitoral e a indicação dos números de títulos, atestados pelos escrivães, com firma reconhecida, satisfazem as formalidades do art. 2º § 3º das Instruções sobre partidos políticos (Resolução nº 830 de 25-6-1946).

O Dr. Procurador Geral opina pelo deferimento do pedido de registro, por haver-se o Partido adaptado às formalidades legais.

II

O art. 41 do Dec.-Lei nº 9.258 de 14-5-1946 marcou o prazo de 60 dias para que os partidos políticos registrados provisoriamente, atendessem às novas exigências, sob pena de cancelamento (art. 20 das Instruções).

Pelo Dec.-Lei nº 9.622 de 22-8-1946, esse prazo foi prorrogado por 60 dias.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

O pedido foi apresentado dentro no prazo legal.

III

Ao instituir o registro provisório, de que a lei não cogitava explicitamente, as Instruções sobre partidos políticos de 30-6-1945, dispunha no art. 5 § 1º, que aquele registro seria cancelado se o partido não o tornasse efetivo, até 60 dias antes da eleição, com o oferecimento da prova do mínimo de associados.

Tomando 2-12-1945 como a data da referência, seguir-se-ia que aqueles registros provisórios não mais subsistiriam, quando promulgado o Dec.-Lei nº 9.258 de 14-5-1946. Desde, porém, que esse decreto-lei, como o de nº 9.622 de 22-8-1946 expressamente se referem aos registros provisórios, não há como deixar de admiti-los.

IV

Ao deferir o registro provisório, o Tribunal Superior Eleitoral terá examinado o programa do partido, considerando-o conforme a exigência do art. 114 do Dec.-Lei nº 7.586, reproduzido nos arts. 24 e 26 letra b do Dec.-Lei nº 9.258.

Afigura-se, pois, que esse exame não poderá ser reaberto.

Isto posto, conclui-se que o pedido de registro definitivo do Partido Orientador Trabalhista está em condições de ser deferido, em face do Dec.-Lei nº 9.258 de 14-5-1946, das Instruções sobre partidos políticos (Resolução nº 830 de 25-6-1946).

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

RIO DE JANEIRO, em 1º de outubro de 1946.

João Lúcio
F. S. D. R., Relator
Antônio Carlos de Aguiar
João Vitorino
Procurador
Manoel de Almeida
Cam. or. do Trib.
For. Trib.
For. Trib.
For. Trib.